

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administrador"), e **YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534-004 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023, aqui representado nos termos do seu contrato social, doravante denominada como ("Gestor" e quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais") na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.505.692/0001-11 ("Fundo"), **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Fundo e sua Classe Única foram constituídos, por meio de Instrumento Conjunto de Deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 12 de junho de 2024, tendo a Primeira Emissão de Cotas da Classe Única sido registrada na CVM, em 19 de junho de 2024 ("Primeira Emissão");
- (ii) Até o momento, não houve subscrição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão e, portanto, o Fundo e a Classe Única não possuem Cotistas; e
- (iii) Os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos tem o mesmo significado que lhes é dado no do Fundo e seu Anexo ("Regulamento").

RESOLVEM

- (i) Consolidar as seguintes alterações do Regulamento:

- a. Alteração do Exercício Social do Fundo para o último dia do mês de março de cada ano;
- b. Ratificar a denominação da classe do Fundo como “Classe Única”
- c. Alterar o quórum de aprovação da destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa para 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo e refletir tal quórum e o quórum para destituição sem Justa Causa nas matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;
- d. Adequar os prazos de convocação de Assembleia do Fundo e da Classe para prever os prazos e procedimentos aplicáveis à distribuição na modalidade por conta e ordem, conforme previstos na Resolução CVM 175, Parte Geral;
- e. Ratificar a vedação para a realização de aportes com a utilização de ativos financeiros na Classe Única e estabelecimento que a dação em ativos será permitida, porém, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas;
- f. Estabelecimento das Cotas Tipo A e implementação de ajustes correlatos no Regulamento, incluindo a inclusão do Apenso aplicável às Cotas Tipo A ao Regulamento, a qual será destinada a investidores profissionais;
- g. Estabelecimento das Cotas Tipo B e implementação de ajustes correlatos no Regulamento, incluindo a inclusão do Apenso aplicável às Cotas Tipo B ao Regulamento, a qual será destinada a investidores profissionais que sejam partes relacionadas ao Gestor, nos termos do art. 112, §§1º e 2º, inciso I da Parte Geral da Resolução CVM 175. Não sendo devida, pelos Cotistas Tipo B, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;
- h. Inclusão de disclaimer na seção “Objetivo” a fim de esclarecer que a Classe Única não integra questões ESG e não observa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos em Ativos Sustentáveis;
- i. Atualização do valor máximo do capital autorizado da Classe para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que (a) as emissões subsequentes realizadas dentro do volume do capital autorizado não contarão com o exercício do direito de preferência pelos Cotista; e (b) excepcionalmente para as emissões de cotas realizadas dentro do limite do Capital Autorizado e no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de início das atividades da Classe, o preço de emissão das Cotas será equivalente ao preço de emissão aprovado no âmbito da Primeira Emissão;
- j. Modificação do prazo para exercício do direito de preferência de “10 (dez) dias úteis” para “20 (vinte) dias úteis”;
- k. Detalhamento das condições aplicáveis à transferência de cotas e negociação de cotas da Classe Única;

- l. Alteração das disposições aplicáveis à distribuição de proventos da Classe Única para estabelecer que prioritariamente, a Classe verterá diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos pelos Ativos Alvo, na proporção das Cotas detidas por eles;
- m. Atualização da cláusula de despesas e encargos da Classe Única para, dentre outras medidas, delimitar as despesas com a contratação de terceiros e/ou relacionadas a distribuição primária de cotas ao percentual de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de encerramento do exercício social, para cada um de tais eventos;
- n. Atualização da cláusula 4.1.7. do Regulamento para exclusão do inciso (iii), o qual foi realocado para o item 4.2. do Regulamento;
- o. Atualização da Política de Investimento da Classe Única para: (i) vedar o investimento em debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida não conversíveis; (ii) vedar a possibilidade de realização de AFAC; (iii) vedar a possibilidade de investimento da Classe em cotas de outros fundos de investimento em participação; (iv) viabilizar o investimento da totalidade do patrimônio da Classe em ativos no exterior
- p. Alteração da política de coinvestimento da Classe Única;
- q. Alteração da cláusula de depósito de cotas em mercados organizados para exclusão da referência ao segmento CETIP;
- r. Alteração da cláusula 11 do Regulamento, a fim de prever, dentre outras disposições, medidas para não diluição dos Cotistas em caso de emissões de cotas subsequentes, incluindo a previsão de que as emissões de cotas subsequentes deverão ser precedidas de avaliação da Sociedade Alvo a ser conduzida por Empresa de Auditoria;
- s. Inclusão da limitação ao estabelecimento de uma taxa de distribuição primária, a qual somente poderá ser cobrada dos subscritores das novas cotas;
- t. Alteração das condições de tratamento dos Cotistas Inadimplentes para que somente seja possível viabilizar a transferência da parcela de cotas não integralizada dos Cotistas Inadimplentes;
- u. Alteração da data-base de apuração do valor da cota para fins de amortização, que passará do “2º dia útil anterior à data de pagamento da amortização” para o “3º dia útil anterior à data de pagamento da amortização”;
- v. Alteração dos quóruns das seguintes matérias sujeitas à Assembleia Especial: (i) eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia; (ii) aprovação de novo membro da Equipe-Chave; e (iii) aprovação da prestação, pela Classe, de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas aos Ativos Alvo;

- w. Alteração da cláusula da Equipe-Chave para, dentre outras medidas, inclusão das hipóteses que caracterizarão um Evento de Membro Chave e o Período de Suspensão, bem como o rito que deverá ser observado em cada uma dessas situações;
 - x. Alteração redacional da descrição da Taxa de Ingresso a fim de esclarecer que a possibilidade de realização de chamadas de equalização com correção do preço das cotas subscritas não configura uma taxa de ingresso;
 - y. Realocação das disposições aplicáveis à Taxa de Gestão, Taxa de Administração e Taxa de Performance para os respectivos Apensos de cada tipo de Cota;
 - z. Alteração da definição de Justa Causa;
 - aa. Alteração da definição de Sociedade Alvo;
 - bb. Inclusão da definição de Empresa de Auditoria;
 - cc. Alteração das condições aplicáveis à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance que passará a ser devida apenas pelas Cotas Tipo A;
 - dd. Exclusão da Taxa de Performance Complementar;
 - ee. Outros ajustes redacionais para correção de typos, inclusão de termos definidos em virtude dos demais ajustes do Regulamento, referências cruzadas e realocação de disposições sem impacto no conteúdo do Regulamento.
- (ii) Aprovação da versão consolidada do Regulamento, o qual vigorará conforme Anexo A ao presente Instrumento; e
- (iii) Alteração das condições da Primeira Emissão, a fim de que fique claro que a oferta de Cotas da Primeira Emissão contempla as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B, em regime de vasos comunicantes, permanecendo inalteradas as demais condições da Oferta, observado que:
- a. Do montante total da Primeira Emissão equivalente a R\$ 327.000.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões de reais) e até 327.000 (trezentas e vinte e sete mil) Cotas, serão emitidas: (i) até 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo B; e (ii) até 307.000 (trezentas e sete mil) cotas Tipo A;
 - b. O Preço de Emissão unitário das Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota; e
 - c. O Preço de Integralização unitário das Cotas Tipo A e das Cotas Tipo B será equivalente ao Preço de Emissão, em todas as integralizações de Cotas da Primeira Emissão realizadas no âmbito da Classe.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis terá como principais características:

Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	YVY Capital Asset Management LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 8º Andar, CEP 04.534-004 – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 51.233.251/0001-57, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 21.311, de 10 de outubro de 2023 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única – YvY Diana Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Regulamento

**YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 1.6** Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de Cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de Cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 3.1.1** Qualquer das Classes de cotas poderá incorrer isoladamente despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe de Cotas sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes de cotas, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de Cotas ou atribuição a determinada classe de Cotas. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de Cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, com exceção das seguintes matérias cuja deliberação compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

	Matéria	Quórum
(i)	deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(iii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 4.1.7** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 15 (quinze) dias corridos contados da consulta, quando a convocação se der por meio eletrônico, e (ii) 17 (dezesete) dias corridos contados da consulta, quando a convocação se der por meio físico contados da consulta. A consulta formal observará os mesmos quóruns previstos no Regulamento e no Anexo.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Será admitida a realização de assembleia geral de cotistas por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, desde que o sistema eletrônico assegure o registro de presença dos cotistas e dos respectivos votos.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe de Cotas do FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe de Cotas do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").	
Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Cobrança do IRRF:	Em regra, os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da classe de Cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pela Classe no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

Aporte de ativos financeiros

- 5.4** É vedada a realização de aportes, pelos Cotistas, com a utilização de ativos financeiros na classe única de cotas.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe de Cotas estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.
Cotas Tipo A	Significam as Cotas Tipo A de emissão da Classe, cujas características são detalhadas no Apenso relativo às Cotas Tipo A que faz parte deste Anexo.
Cotas Tipo B	Significam as Cotas Tipo B de emissão da Classe, cujas características são detalhadas no Apenso relativo às Cotas Tipo B que faz parte deste Anexo.
Cotistas Tipo A	Significam os titulares das Cotas do Tipo A.
Cotistas Tipo B	Significam os titulares das Cotas do Tipo B.
Cotas	Significam as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B quando referidas conjuntamente.
Cotistas	São os Cotistas Tipo A e Cotistas Tipo B.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. A gestão da Classe não integra questões ESG, nem possui o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança na gestão da Classe, não observando, portanto, as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos em Ativos Sustentáveis.
Público-Alvo	Investidores profissionais.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Sim, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da Classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas (“Capital Autorizado”). Não será concedido direito de preferência, exclusivamente, no âmbito do Capital Autorizado, observado o direito de preferência aplicável, nos termos abaixo, a emissões subsequentes. As novas emissões que ultrapassem o limite do Capital Autorizado deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 20 (vinte) Dias Úteis.
Negociação das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo(s) distribuidor(es) (na hipótese de distribuição por conta e ordem) para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; (b) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado aa Classe todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pela Classe para efetivar a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	transferência das Cotas Subscritas; e (c) o cedente atenda aos requisitos do público-alvo da Classe. No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o cessionário deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas. As Cotas podem ser transferidas, ainda, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. Para o resgate e amortização de Cotas poderão ser utilizados Ativos Financeiros desde que seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Sem prejuízo daqueles previstos no Regulamento, adicionalmente, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada;
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (vii) despesas com prêmios de seguro;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;
- (ix) despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe;
- (x) Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Anexo ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (xi) despesas com correspondências do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, caso a mesma venha a ser vencida;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com viagens, assessores financeiros, contratação de terceiros para serviços legais, fiscais, contábeis e/ou *due diligence* em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, observada a limitação prevista no item 3.2. abaixo;
- (xiv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso, observada a limitação prevista no item 3.2. abaixo e sendo certo que tal limitação não é aplicável na hipótese de estabelecimento de taxas primárias de distribuição e/ou custo unitário de distribuição, as quais serão aplicáveis exclusivamente aos novos investidores, conforme aprovado no âmbito de cada emissão de Cotas;

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- (xv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xvii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xviii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, observada a limitação do item 3.2. abaixo; e
- (xix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação da Classe, despesas com a contratação de terceiros e/ou relacionadas a distribuição primária de cotas estarão limitadas a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de encerramento do exercício social, para cada um de tais eventos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.3 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um Período de Investimento com duração de 2 (dois) anos, com início na data de sua Primeira Integralização constitutiva do Patrimônio Inicial Mínimo, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

4.1.2 Durante tal período, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) trata-se de novos investimentos necessários na Sociedade Alvo e/ou em

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

suas subsidiárias já investidas pela Classe, a critério do GESTOR, para, exemplificativamente, impedir diluição de participação societária da Classe na Sociedade Alvo.

4.1.5 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, serão utilizados prioritariamente para amortização de Cotas, sem prejuízo disto, o GESTOR poderá direcionar os recursos para realização de novos investimentos, pela Classe, na Sociedade Alvo.

4.1.6 O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.

4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública do Ativo Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda da Sociedade Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do GESTOR deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para a Sociedade Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

4.2 O Gestor poderá realizar alienação dos Ativos Alvo da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe não poderá investir em debêntures não-conversíveis ou em outros títulos de dívida não conversíveis.

5.1.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos nos Ativos Alvo da Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.4** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à data da Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 5.1.5** Os recursos que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo e que não estejam provisionados para o pagamento de obrigações, despesas e encargos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa.
- 5.1.6** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, conforme o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.1.7** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.1.8** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

5.3 A Classe não poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo ou em suas subsidiárias que compõem a sua carteira.

5.3.1 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo ou suas subsidiárias que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações da Sociedade Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.4 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações

Investimento em Ativos no Exterior

5.5 A Classe poderá manter a totalidade de seu capital subscrito investido em Ativos Alvo da Sociedade Alvo na hipótese de tais ativos serem considerados “ativos no exterior” nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo e/ou suas subsidiárias, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedade Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 A Sociedade Alvo na qual a Classe invista deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto na Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR ou Partes a estes Relacionadas, o investimento direto ou indireto na Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo ("Oportunidade de Coinvestimento").

9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos na Sociedade Alvo, não é passível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá na Sociedade Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

9.1.3 O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento, pela Classe, na Sociedade Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento, observado que o GESTOR priorizará a oferta de Oportunidades de Coinvestimento aos cotistas cuja participação na Classe representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas da Classe devem ser aplicadas em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante (i) aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme recomendação do Gestor e desde que observado o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. As emissões de Cotas subsequentes deverão ser precedidas de avaliação da Sociedade Alvo a ser conduzida por Empresa de Auditoria.
- 11.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá levar em conta os resultados da avaliação da Sociedade Alvo conduzida por Empresa de Auditoria ou o valor das Cotas atualizado pelo Benchmark 1 da Classe, o que for maior, e poderá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR, desde que a fixação do preço não resulte na diluição dos Cotistas. Excepcionalmente para as emissões de cotas realizadas dentro do limite do Capital Autorizado e no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de início das atividades da Classe, o preço de emissão das Cotas será equivalente ao preço de emissão aprovado no âmbito da Primeira Emissão.
- 11.3.1** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.
- 11.3.2** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 11.4** As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 11.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato conjunto que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.
- 11.5.2** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga exclusivamente pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.5.3** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.5.4** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Suplemento, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e, na hipótese de haver Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, de acordo com este Anexo.
- 11.5.5** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, de acordo com as instruções do GESTOR, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.5.6** Observado o item 11.5.5. acima, as Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos e exigibilidades da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.
- 11.5.7** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.5.8** Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital posteriores a Primeira Emissão, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("Chamadas de Equalização").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 11.5.9** As Chamadas de Equalização referidas no item 11.5.8. acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o preço de integralização pago pelos Cotistas da primeira Chamada de Capital em suas respectivas integralizações, atualizado pelo Benchmark e **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado. Para fins de esclarecimento, exclusivamente para a Primeira Emissão, conforme deliberado nos instrumentos que a aprovou e ratificou, todas as Chamadas de Capital da Primeira Emissão serão realizadas com base no preço de emissão unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
- 11.6** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 11.6.1** Até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.
- 11.6.2** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.
- 11.7** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Capítulo 11 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(v) realizar a transferência das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

11.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

11.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todas as Cotas integralizadas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos nos Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas integralizadas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas integralizadas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a proposta de prorrogação do Prazo de Duração (que deverá ser objeto de deliberação final pela Assembleia Especial de Cotistas) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 12.3.2** A amortização poderá ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração da Classe. Nestas hipóteses, o GESTOR decidirá sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.
- 12.3.3** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas subscritas.
- 12.3.4** Quando da decisão pela amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 12.3.5** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela Sociedade Alvo das quais a Classe seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tal Sociedade Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, conforme orientação do GESTOR, observado o disposto neste Capítulo 13.
- 12.3.6** Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nos Ativos Alvo, desde que seja observado o presente Anexo.
- 12.3.7** Observada a aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, será admitido o resgate de Cotas com a entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo, de acordo com a natureza do ativo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas da Classe, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe e a Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das subclasses, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas de cada uma das subclasses, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alteração do presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR, com Justa Causa e a consequente cisão da Classe;	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V – deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e a consequente cisão da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas Cotas da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia;	66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

Matéria	Quórum
Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Maioria dos presentes
XVII – Aprovação de novo membro chave; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – Aprovação da prestação, pela Classe, de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas aos Ativos Alvo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos na Sociedade Alvo integrante da carteira de investimentos da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.3 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.4 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo ou suas subsidiárias aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo ou suas subsidiárias, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.5 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo da Sociedade Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.6 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.7 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida diretamente pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

14.3.8 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.6 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

14.3.9 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.5 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.4 O GESTOR possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação ao FUNDO, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos deste Regulamento, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

Equipe-Chave

15.5 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave se encontra devidamente identificada no Compromisso de Investimento.

15.6 Durante o Prazo de Duração, os membros da Equipe Chave deverão dedicar parcela preponderante de seus respectivos tempos executivos disponíveis às atividades do GESTOR. Não obstante o acima disposto, os membros da Equipe Chave poderão ocupar conselhos, comitês ou quaisquer órgãos de sociedades, associações, e/ou entidades de qualquer natureza, relacionados ou não ao GESTOR e/ou aos seus fundos de investimento sob gestão, de forma não preponderante.

15.7 Caso (i) qualquer membro da Equipe Chave seja desligado, por qualquer motivo, ou injustificada e comprovadamente falhe na dedicação preponderante de seu tempo executivo às atividades do GESTOR, nos termos do item 15.6. acima, e/ou (ii) haja uma mudança do controle societário do GESTOR (incisos (i) e (ii) coletivamente referidos como “Evento de Membro Chave”), o Período de Investimento deverá ser automaticamente suspenso pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos (“Período de Suspensão”). Exceto pelas atividades de gestão desenvolvidas diariamente pela Equipe-Chave, nenhum novo investimento deverá ser realizado durante o Período de Suspensão, exceto com relação aos investimentos que tenham sido firmados anteriormente ao Período de Suspensão.

15.7.1. Quando da ocorrência de um Evento de Membro Chave, de acordo com o item “ii” acima, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, acerca da ocorrência do Evento de Membro Chave. Neste caso, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que o GESTOR (i) apresente um substituto adequado para aprovação pela referida Assembleia, com qualificações pelo menos equivalentes às qualificações do membro que tenha deixado a Equipe Chave; ou (ii) apresentar um novo sócio que seja membro do grupo de controle ou detenha uma participação majoritária, direta ou indiretamente, no GESTOR. A Assembleia de Cotistas que aprovará o substituto deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do início do Período de Suspensão, observado que tal aprovação exigirá a votação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, observado o item 15.8.1. abaixo;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8.1. O Gestor poderá contrair empréstimo em nome da Classe para:

(a) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou

(b) cobrir Patrimônio Líquido negativo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

- 15.9** Caso existam garantias prestadas pela Classe, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.
- 15.10** Quando aplicável, o GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Custódia

- 15.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.12** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 15.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1.** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme disposto no Apenso de cada tipo de Cota.
Taxa de Gestão	Conforme disposto no Apenso de cada tipo de Cota.
Taxa Máxima de Custódia	Não haverá.
Taxa de Performance	Conforme disposto no Apenso de cada tipo de Cota.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	Em que pese a Classe possa vir a realizar Chamadas de Equalização, nas quais o preço de integralização das Cotas será corrigido, nos termos da cláusula 11.5.8 e 11.5.9. acima, tal correção não possui natureza de Taxa de Ingresso.
--	---

Substituição do GESTOR

16.1 A substituição do GESTOR poderá ocorrer **com** ou **sem** Justa Causa, bem como a renúncia do GESTOR poderá ser uma Renúncia Motivada ou não, observadas as disposições e prazos previstos na regulação. Para os fins de que trata esse Regulamento:

- (i) Será considerada Justa Causa a constatação de qualquer um dos seguintes atos e/ou situações: (a) atuação fraudulenta ou com violação que seja considerada infração grave nos termos da regulamentação da CVM, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial transitada em julgado; (b) no âmbito das atividades do FUNDO, comprovado descumprimento das disposições do Regulamento ou a prática de crime ou ação com dolo, má-fé ou fraude, em todos os casos, com relação a legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais brasileiro pelo GESTOR e/ou qualquer de suas pessoas chave (conforme identificadas no compromisso de investimento), devidamente comprovadas em decisão judicial de primeira instância ou reconhecida em decisão administrativa do Colegiado da CVM e desde que não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; (c) impedimento temporário ou permanente, do GESTOR e/ou de qualquer de suas pessoas chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 60 (sessenta) dias; (d) suspensão ou revogação da licença do GESTOR para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou (e) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.
- (ii) Será considerada hipótese de Renúncia Motivada a apresentação, pelo GESTOR, da renúncia à sua atividade de GESTOR do FUNDO decorrente de mudanças nas condições de serviço do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Especial de Cotistas, Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração nos Anexos da Classe que, de forma contrária à vontade formalmente manifestada pelo GESTOR que (a) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, (b) altere as competências do GESTOR estabelecidas neste Anexo (c) restrinja poderes do GESTOR estabelecidos neste Anexo, (d) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos neste Anexo que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR, ou (e) altere os valores ou metodologias de cálculo da remuneração atribuível ao GESTOR neste Anexo.

16.1.1. O GESTOR poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao GESTOR, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro prestador de serviços essenciais, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, quando houver.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses, o GESTOR deverá sempre assegurar que seus relacionamentos sigam padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.1 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada nos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

da Sociedade Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) Arbitragem: O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (vi) Risco relacionado à Ausência de Solidariedade: Não há solidariedade entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apêndices, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do GESTOR ou do ADMINISTRADOR, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento, forma de condução de negócios da Sociedade Alvo, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do GESTOR, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao GESTOR, respectivamente, permanecendo o ADMINISTRADOR indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à administração fiduciária do Fundo, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao ADMINISTRADOR na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices devem ser direcionadas única e exclusivamente ao ADMINISTRADOR, permanecendo o GESTOR indene com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apêndices ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, Anexo e nos Apêndices.
- (vii) Riscos de Desenquadramento do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica: Desde que mantido o enquadramento do FUNDO como “entidade de investimento”, o qual o GESTOR busca perseguir por meio da sua atuação discricionária, os Cotistas sujeitar-se-ão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei n. 14.754/23, suas alterações e na Resolução CMN n. 5.111/23. Isso significa que os rendimentos do FUNDO estarão sujeitos ao IRRF pelo ADMINISTRADOR, de 15% (quinze por cento) nos eventos de amortização do patrimônio líquido, resgate de cotas ou liquidação do FUNDO. Caso, por outro lado, as condições para classificação como “entidade de investimento” não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que os rendimentos do FUNDO podem ficar sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-cotas”) ou no momento da amortização do patrimônio líquido, do regate de cotas ou da liquidação do Fundo, caso ocorra previamente ao Come-cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos nos Ativos Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos na Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas

18.3.4 Risco relacionados à Sociedade Alvo

- (i) Riscos relacionados à Sociedade Alvo: a Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tal

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão da Sociedade Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

- (v) Risco de diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe na Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis e por parte de seus credores e sócios. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira: A Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe na Sociedade Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessa Sociedade Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Alvo com Cotistas e/ou outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- (x) Risco Operacional da Sociedade Alvo. Em virtude da participação na Sociedade Alvo, todos os riscos operacionais da Sociedade Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo. Dessa forma, caso determinada Sociedade Alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.
- (xi) Risco de Investimento na Sociedade Alvo Constituída e em Funcionamento. A Classe poderá investir na Sociedade Alvo que já esteja plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) ter sido punida com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xii) Risco de Perda de Funcionários pela Sociedade Alvo. O funcionamento adequado da companhia integrante da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da Sociedade Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, a Sociedade Alvo integrante da carteira terá que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para a Sociedade Alvo. A capacidade da Sociedade Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xiii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo, poderá não haver

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de classes de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de classe de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação da Sociedade Alvo

- (i) Interrupções ou Falhas na Geração de Energia: A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Sociedade Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos da Sociedade Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.
- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos da Sociedade Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente as normas editadas pela CVM e aplicáveis aos fundos de investimento em participações, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos na regulamentação pertinente editada pela CVM e neste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset->

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

management/administracao-fiduciaria e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

- 19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe na Sociedade Alvo quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 19.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 19.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

- 19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da regulamentação pertinente editada pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, deste Anexo, bem como do Apêndice aplicável a respectiva subclasse, conforme o caso, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
“AFAC”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital. Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
“Afiliada”	Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“Apenso”	Significa o Apenso contendo as características de cada tipo de Cota.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa em relação à Sociedade Alvo: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação da Sociedade Alvo que sejam sociedades limitadas;
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total dos recursos que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha efetivamente aportado na Classe, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe de Cotas do FUNDO.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente, aberta pelo CUSTODIANTE e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Cotas Tipo A”	Significam as Cotas Tipo A de emissão da Classe, cujas características são detalhadas no Apenso relativo às Cotas Tipo A que faz parte deste Anexo.
“Cotas Tipo B”	Significam as Cotas Tipo B de emissão da Classe, cujas características são detalhadas no Apenso relativo às Cotas Tipo B que faz parte deste Anexo.
“Cotistas Tipo A”	Significam os titulares das Cotas do Tipo A.
“Cotistas Tipo B”	Significam os titulares das Cotas do Tipo B.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

“Cotas”	Significa as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B representativas do patrimônio da Classe quando referidas conjuntamente.
“Cotistas”	Significa os condôminos da Classe, titulares das Cotas Tipo A e Cotas Tipo B representativas do patrimônio da Classe, quando referidos conjuntamente.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto neste Anexo.
“CUSTODIANTE”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001- 45.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM que será responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, sendo escolhida dentre as “Big Four”: (i) PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda.; (ii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Limited; ou (iv) Ernst & Young Global Limited.
“Encargos”	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
“Equipe Chave”	Significa a equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, todos (i) com as devidas certificações obrigatórias, nos termos previstos pela regulamentação e/ou autorregulamentação aplicáveis, e (ii) integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do GESTOR, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, conforme mencionada neste Anexo e detalhada no Compromisso de Investimento.
“ESCRITURADOR”	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
“Evento de Membro Chave”	Tem o significado que lhe é dado na cláusula 15.7. do Anexo.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
“FUNDO”	Significa o YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“GESTOR”	Significa a YVY CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , qualificada nos termos da cláusula 1.1. do Regulamento.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
“Justa Causa”	Tem o significado que lhe é dado na Cláusula 17.9. do Anexo.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, conforme

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	detalhados no Código AGRT e/ou no Compromisso de Investimento.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedade Alvo”	Significa a sociedade por ações de capital fechado que cumpra com os requisitos estabelecidos neste Regulamento e as suas subsidiárias no Brasil e no exterior, sendo qualificada para receber os investimentos da Classe que cumpra com os requisitos estabelecidos no Regulamento, no Anexo e na regulação aplicável, conforme a ela aplicável.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, descrita no apenso relativo a cada tipo de Cota, conforme o caso.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, descrita no apenso relativo a cada tipo de Cota, conforme o caso.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Capítulo XVII deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no Capítulo XVII deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no apenso relativo a cada tipo de Cota, conforme o caso.
“Taxa de Performance Antecipada”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, na hipótese de destituição do GESTOR, descrita no apenso relativo a cada tipo de Cota, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

APENSO DAS COTAS TIPO A

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2. Este Apenso deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e Suplemento, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apenso terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apenso, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.
- 1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apenso, dispõe sobre informações específicas do tipo A de Cota no âmbito da Classe. O Suplemento que integra o Apenso dispõe sobre informações específicas de cada tipo de Cota, quando houver.
- 1.5. Os direitos específicos da Cota Tipo A que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. As seguintes remunerações serão devidas pelas Cotas Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere e incidente sobre o capital subscrito da Classe aplicável exclusivamente às Cotas Tipo A.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Tipo A sobre o que exceder o Benchmark 1, e 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Tipo A sobre o que exceder o Benchmark 2, sendo certo que só será paga a Taxa de Performance após os investidores terem recebido o Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark 1.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

	Assim, Taxa de Performance passará a ser devida ao GESTOR e será igual a: (ii) 15% (quinze por cento) do caixa distribuído pela Classe aos Cotistas Tipo A seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Ativos Alvo (“<u>Valores Distribuíveis</u>”), desde que os valores já distribuídos garantam aos Cotistas Tipo A uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) (“<u>Benchmark 1</u>”) ao ano ao ano sobre o capital integralizado; e (iii) 20% (vinte por cento) caso os Cotistas Tipo A tenham tido uma taxa interna de retorno superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano (“<u>Benchmark 2</u>”).
--	--

20.4 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e cobrada após a dedução de todas as despesas da Cota Tipo A, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas da Cota Tipo A a título de amortização ou de rendimentos.

2.1.1. Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição do GESTOR, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição sem Justa Causa do GESTOR, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, bem como à Taxa de Performance Antecipada; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa.

2.1.2. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição do GESTOR sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a Taxa de Performance devida pelos Cotistas Tipo A provisionada diariamente.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas Tipo A serão destinadas a Investidores profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11

APENSO DAS COTAS TIPO B

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Apenso deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e Suplemento, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.3. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apenso terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apenso, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apenso, dispõe sobre informações específicas do tipo de Cota tipo B no âmbito da Classe. O Suplemento que integra o Apenso dispõe sobre informações específicas de cada tipo de Cota, quando houver.

1.5. Os direitos específicos da Cota Tipo B que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.2. As seguintes remunerações serão devidas pelas Cotas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	Não será cobrada taxa de Gestão das Cotas Tipo B.
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance das Cotas Tipo B.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas Tipo B serão destinadas ao GESTOR, bem como a pessoas físicas e/ou sociedades constituídas no Brasil e no exterior que sejam investidores profissionais considerados pessoas ligadas ao GESTOR, conforme definição do item 4.2.1 acima, incluindo fundos de investimento geridos pelo GESTOR que sejam destinados a receber recursos do GESTOR e de partes ligadas ao GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO YVY DIANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.505.692/0001-11